

Id:1518E122607027D6



ESTADO DO PIAUÍ  
 MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
 CNPJ: 06.772.859/0001-03  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nº 214/2021
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO SÃO FÉLIX NA ZONA URBANA E AMPLIAÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI.
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, CNPJ/MF sob o nº 06.772.859/0001-03.
CONTRATADO	EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA EIRELI - ME CNPJ Nº 21.850.903/0001-31
VALOR	R\$ 9.720,82 (nove mil, setecentos e vinte reais e oitenta e dois centavos)
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	20/12/2021
VIGENCIA	12(doze) meses
SIGNATÁRIO	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Jullyano Belo Coelho de Oliveira (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 20 de dezembro de 2021.

Carmelita de Castro Silva  
 Prefeita Municipal

Id:0B61FAD7D1AA27D5



ESTADO DO PIAUÍ  
 MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021TERMO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de licitação de que trata este processo, atendeu, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente, consoante deliberação da Comissão Permanente de Licitação e parecer da assessoria jurídica deste município.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto básico de engenharia e planilha orçamentária para construção de praça pública no bairro São Félix na zona urbana e ampliação da base descentralizada do SAMU no município de São Raimundo Nonato - PI.

**CONTRATADA:** EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA EIRELI - ME  
 CNPJ Nº 21.850.903/0001-31.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.720,82 (nove mil, setecentos e vinte reais e oitenta e dois centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTO:** Artigo 24, inciso I da lei 8.666/1993.

**RATIFICO** nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 a Dispensa de Licitação Nº 027/2021, da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, Piauí.

São Raimundo Nonato-PI, 20 de dezembro de 2021.

Carmelita de Castro Silva  
 Prefeita Municipal

Id:0B61FAD7D1AA2A3C



Conselho Municipal de Educação  
 São Raimundo Nonato - PI  
 Parecer CME n.º 023/2021

<b>INTERESSADO:</b> SEMEL - Secretaria Municipal de Educação São Raimundo Nonato - PI
<b>ASSUNTO:</b> Manifestação sobre a implementação do Currículo de Referência nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de São Raimundo Nonato - Piauí
<b>RELATORA:</b> Maria Cristiane de Castro Negreiros
<b>PROCESSO N.º:</b> 023/2021
<b>PARECER CME Nº:</b> 023/2021
<b>COLEGIADO:</b> CME
<b>APROVADO EM:</b> 22/12/2021

**1 – ASPECTOS GERAIS**

A Secretária Municipal de Educação de São Raimundo Nonato - PI, Nailier Gonçalves de Castro, encaminhou o ofício número 117 datado de 15 de dezembro de 2021, pedindo a este colegiado a apreciação e manifestação sobre a implementação do Currículo de Referência nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de São Raimundo Nonato - PI. O pedido considera as diretrizes educacionais legais adotadas pelo Currículo do Piauí, que para a sua elaboração elege a legislação da Educação como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº 9394/96), Plano Nacional de Educação - PNE/2014, (Meta 07); Plano Estadual de Educação (PEE/PI 2015), e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC/ 2017). O Currículo Considera ainda a Constituição Federal do Brasil (CF/1988); o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNs/ 2013) e Resolução 097/2019 do CEE/PI.

**2 – RELATÓRIO**

Este Conselho Municipal de Educação reunindo-se em sessão ordinária com a participação da maioria de seus membros titulares, conforme ata de registros das atividades, datada de 22 de dezembro de 2021, analisou o Currículo de Referência, em anexo, e considera,

**1. Contexto da realidade da educação brasileira**

No ano de 1996 a Lei de Diretrizes e Base - LDB nº 9394/96, dispõe no seu art. 9º, inciso IV, ser incumbência da União: "estabelecer, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que norteiarão os currículos e os seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum".

Com fundamentação na LDB, em 1997, o Ministério da Educação - MEC publicou e passou a adotar como referência para a Educação, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), lançados com o objetivo de nortear a educação nacional. Os PCNs foram a base de construção dos currículos para o Ensino Fundamental e Médio, tomando-se o primeiro passo para um processo de unificação curricular. Os Parâmetros

Curriculares Nacionais são diretrizes separadas por disciplinas e não possuem o poder de obrigatoriedade. Funcionaram como referenciais para a renovação e reelaboração da proposta curricular da escola até a definição das diretrizes curriculares. Foram estabelecidos também os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil-RECNEI, que indicam o que deve ser ensinado à criança, organizado por eixos de aprendizagem. Esse documento foi um marco diferencial, pois não haviam indicações de sistematização de organização para a educação infantil. Posteriormente, foram publicadas as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil-DCNEI, que coloca a criança como centro do processo, dando-lhe protagonismo, aprofundando os aspectos de garantia do direito da criança aprender. em 2010 surgiram as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (DCNs), regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 4 de 14 de abril de 2010. Como estabelece no seu Art. 1º "Define Diretrizes Curriculares para o conjunto orgânico, sequencial e articulado das etapas e modalidades da Educação Básica...", contempla o conceito de Educação Básica, os princípios de organicidade, sequencialidade além da articulação, relação entre as etapas e modalidades, articulação, integração e transição entre estas.

As DCNs mostram um avanço na direção de colocar o estudante, no centro do processo e aprofunda a centralidade do processo de aprendizagem, reafirmando como garantir o que ele tem direito de aprender e ressaltam também, fundamentação teórica para a Base. As DCNs reforçam a importância do estudante ter acesso ao conhecimento cultural e científico, assim como o contato com a natureza, preservando o modo que ela se situa no mundo. As DCNs estabelecem eixos estruturantes do currículo e consideram os princípios éticos, políticos e estéticos que deveriam nortear a produção do conhecimento nas escolas, algo que a Base valida e reforça.

Assim como a BNCC, as diretrizes explicitam a educação como um direito fundamental de cada ser humano, ou seja, um direito que não pode ser retirado, devendo ser assegurado pelo Estado. Elas garantem, assim, o ensino gratuito e de qualidade em todas as etapas e modalidades da educação básica. Nas diretrizes, o currículo, a exemplo da BNCC, possui uma base nacional comum e, dessa forma, deve ser atendida por todas as escolas do país. Entretanto, as DCNs abrem um enorme espaço para a diversidade de cada região, abrangendo as peculiaridades locais, tanto sociais quanto educacionais.

Por esta gama de variações existentes nos documentos que surgiram com o objetivo de combater a desigualdade na Educação Brasileira, acredita-se que o estabelecimento de uma Base Nacional Comum Curricular - BNCC pode ser um fator de indução de mudanças e consequente redução de desigualdades, pois a Base define quais as aprendizagens essenciais que todos os estudantes necessitam, e as reconhece como direitos de aprendizagem, além de permitir o desenvolvimento de forma orgânica e progressiva, bem como os demais documentos, possuindo ainda um caráter normativo.

(Continua na próxima página)



**Conselho Municipal de Educação  
São Raimundo Nonato - PI  
Parecer CME n.º 023/2021**

A Base Nacional Comum Curricular, aprovada em 20 de dezembro de 2017, pela Resolução CNE/ CP nº 2/2017, além de definir os conhecimentos essenciais que os estudantes de todas as escolas do país devem aprender ano a ano na Educação Básica, introduz dois eixos fundamentais que farão com que os Currículos dos estados e dos municípios promovam a equidade e ao mesmo tempo contemplem a flexibilidade: a adoção da base nacional comum e da parte diversificada. A base nacional comum, a ser complementada, em todos os sistemas de ensino e em todos estabelecimentos escolares, pela parte diversificada, incluindo características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes.

A Resolução CNE/ CP nº 2/2017, que institui a BNCC, dispõe no Capítulo II do planejamento e organização dos Currículos:

*Art. 5º A BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas de Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construírem ou revisarem os seus currículos.  
§1º A BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e consequentemente das propostas pedagógicas das instituições escolares, contribuindo, desse modo, para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, especialmente em relação à formação de professores, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios delineadores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.  
§2º A implementação da BNCC deve superar a fragmentação das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e balizando a qualidade da educação ofertada.*

Ainda no Capítulo III da Resolução trata do Currículo e da Proposta Pedagógica:

*Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades de Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.  
Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência à BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.  
Art. 8º Os currículos, coerentes com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino, devem adequar as proposições da BNCC à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes.*

Os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas e também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio de todo o território brasileiro deverão ser orientados pela BNCC, pois a mesma enfatiza o currículo como uma parte



**Conselho Municipal de Educação  
São Raimundo Nonato - PI  
Parecer CME n.º 023/2021**

importante da organização escolar e faz parte do Projeto Político Pedagógico de cada escola. Por isso, ele deve ser pensado, discutido e elaborado, considerando a partir do fundamento e do que estabelece a BNCC.

A organização do currículo torna-se necessária porque, com o reconhecimento da escolarização como direito de todos, precisou-se de uma definição de competências e habilidades para serem desenvolvidas por todos os estudantes. Nesta perspectiva, foram definidos conteúdos mínimos para cada série ou etapa. No entanto, o currículo não diz respeito apenas a uma relação de conteúdos, mas envolve também:

*"questões de poder, tanto nas relações professor/aluno e administrador/professor, quanto em todas as relações que permeiam o cotidiano da escola e fora dela, ou seja, envolve relações de classes sociais (classe dominante/classe dominada) e questões raciais, étnicas e de gênero, não se restringindo a uma questão de conteúdos". (HORNBERG e SILVA, 2007, p. 1).*

Em 2018 o Ministério da Educação – MEC elaborou o Guia de Implementação da BNCC e convocou escolas públicas de todo o país para a realização do dia "D" que foi organizado em março. Esse evento marcou o início de todo o processo. Os vinte e seis estados do Brasil aderiram à construção coletiva dos Currículos, considerando o que reza o Guia de Implementação da BNCC deixando claro que a Base define os conhecimentos essenciais que os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem aprender e que os Currículos dos Estados e dos Municípios devem garantir o que determina a Base.

**II. Diretrizes Legais do Currículo do Piauí**

O currículo do Piauí, documento alvo deste Parecer, para a sua elaboração considera a legislação da Educação como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº 9394/96), Plano Nacional de Educação – PNE/2014, (Meta 07); Plano Estadual de Educação (PEE/PI 2015), e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC/ 2017). O Currículo Considerou ainda a Constituição Federal do Brasil (CF/1988); o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNs/ 2013) e a Resolução CEE/PI Nº 111/2018, norma estadual que regulamenta os procedimentos de credenciamento de instituições de ensino, de autorização e de renovação da autorização de funcionamento de cursos da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Piauí.

O Programa Nacional de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular – ProBNCC implantado pelo Governo Federal, bem como as normativas do Conselho Nacional de Educação – CNE também orientaram o processo de construção do Currículo do Piauí considerando as demandas da Base Nacional Comum Curricular – BNCC para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. O ProBNCC, foi instituído pela Portaria MEC no 331, de 5 de abril de 2018, com o objetivo de apoiar as Secretarias Estaduais e



**Conselho Municipal de Educação  
São Raimundo Nonato - PI  
Parecer CME n.º 023/2021**

Distrital de Educação – SEDUC e as Secretarias Municipais de Educação – SME no processo de revisão ou elaboração e implementação de seus currículos alinhados à BNCC, em regime de colaboração entre estados, Distrito Federal e municípios.

Vale ressaltar que, desde o ano de 2013, o Piauí possui documento que apresenta as Diretrizes Curriculares da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino. Tal documento foi elaborado através do projeto de cooperação entre Ministério da Educação, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e SEDUC/PI, o que indica que o Currículo do Piauí não partiu do zero, uma vez que já existia um documento embasado nos mesmos princípios defendidos pelas diretrizes expostas no Currículo atual.

**III. A Construção do Currículo do Piauí**

A condução da construção do Currículo do Piauí seguiu o direcionamento do material disponibilizado para os Estados e Municípios pelo ProBNCC. Esse material orienta o Regime de Colaboração, adotado como política de estado pelo Piauí e considerado como um dos pilares fundamentais para construção do Currículo do Piauí, garantindo a isonomia na gestão do projeto de construção e na tomada de decisão, pois os órgãos institucionais do Estado envolvidos num modelo de governança participativo e dinâmico, envolvendo a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, que trabalharam harmonicamente estabelecendo diálogo, concretizando uma proposta curricular que garante a qualidade e equidade, na Educação do Estado do Piauí para os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

A trajetória para a construção e elaboração do Currículo do Piauí para as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental se materializa com as etapas do ciclo I e do ciclo II. No período do ciclo I, redatores e professores, colaboradores do estado, representantes de todas as redes, em parceria com a equipe ProBNCC, construíram a versão preliminar do documento. Esta versão foi disponibilizada para consulta pública no mês de setembro de 2018. As contribuições recebidas através da consulta pública foram sistematizadas pela equipe estadual, responsável pela produção do Currículo, em novembro do mesmo ano.

Após a sistematização das contribuições, a primeira versão do Currículo do Piauí foi entregue ao Conselho Estadual de Educação – CEE/PI, em 08 de dezembro de 2018. No CEE/PI foi constituída a comissão para análise do documento, que após várias discussões sobre o teor do mesmo, esse foi apresentado ao Pleno. A partir daí, então, foram realizadas sessões para que os conselheiros manifestassem-se a respeito do documento e dessem as suas contribuições. Apresentadas as contribuições, que abrangeram recomendações tanto no que tange à organização quanto à forma de apresentação do conteúdo, considerando as indicações legais e os aspectos pedagógicos com o objetivo de aperfeiçoar o documento, estas foram sistematizadas pela Comissão de Análise do Currículo.

Ainda com o intuito de fortalecer a democracia do processo de construção do Currículo, o CEE/PI realizou audiência pública no dia 08 de fevereiro de 2019 com representantes das Instituições de Ensino Superior - IES, Sindicatos, UNCME e outros



**Conselho Municipal de Educação  
São Raimundo Nonato - PI  
Parecer CME n.º 023/2021**

participes da sociedade. Após a Audiência Pública, o Pleno organizou as contribuições dos participantes.

Após a sistematização e análise das contribuições, o CEE/PI encaminhou diligência, no dia 25 de fevereiro de 2019, à Comissão ProBNCC para cumprimento. Após análise, a comissão reescreveu e encaminhou, dia 28 de março do corrente ano, a versão 2 do Currículo, com as alterações e contribuições recomendadas pelo CEE/PI. No entanto a Comissão de análise observou que a equipe buscou atender as questões pontuais superadas pelo CEE, porém o documento, no texto introdutório, ainda necessita aperfeiçoar aspectos quanto à coesão e à clareza em alguns tópicos de sua organização.

Nesse sentido, no dia 09 de maio de 2019, o Pleno do CEE/PI encaminhou a segunda Diligência à equipe ProBNCC com o objetivo de evidenciar a importância de que o Currículo Referencial do Estado do Piauí se apresente como um instrumento de apropriação do papel transformador que a Educação tem alcançado no Estado e a sua possa orientar no sentido de garantir a formação integral dos estudantes e a sua permanência com aprendizagem de todos os estudantes em todas as escolas que integram o sistema estadual de educação. Neste encontro, foi apresentado o conteúdo de uma segunda diligência, na perspectiva de aperfeiçoamento de aspectos relacionados a qualidade do texto e alinhamento da estrutura.

A equipe ProBNCC em posse da segunda diligência do CEE/PI, analisou as orientações, reescreveu e apresentou a terceira versão do Currículo do Piauí ao Conselho Estadual de Educação no dia 04 de junho de 2019, que mais uma vez foi analisado e apresentado ao pleno.

O Pleno do CEE/PI após ouvir e debater a análise da comissão, deliberou pelo relato do Parecer do Currículo para que, após a homologação do mesmo, fosse iniciado o Ciclo II do processo de implementação do currículo nas escolas do Estado. Nessa etapa serão realizadas formações continuadas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Tais formações devem acontecer em regime de colaboração bem estabelecido entre os municípios e o Estado atendendo às premissas definidas no Guia de Implementação da BNCC.

**IV. Estrutura e abrangência do documento.**

O Currículo do Piauí que abrange a escolaridade dos estudantes da Educação Infantil e do Fundamental tem como objetivo assegurar o direito aos conhecimentos historicamente acumulados e, consequentemente, ao desenvolvimento integral do estudante piauiense, está dividido em dois volumes: o volume I apresenta a parte introdutória do documento e o volume II especifica os Componentes Curriculares.

O volume I nos traz na sua estrutura: I) uma apresentação assinada pelo Governador do Estado do Piauí, senhor José Wellington Barroso de Araújo Dias, pelo Secretário de Educação, senhor Eilen Gera de Brito Moura e pela Presidente da UNDIME, senhora Cleidimar Tavares Mendes Brito. A mensagem resalta as dinâmicas do mundo globalizado, dentre elas o avanço tecnológico e as novas exigências do mercado de trabalho, ressaltando ainda a importância de que todo cidadão piauiense desenvolva competências e habilidades necessárias ao exercício da cidadania. II) Uma nota de esclarecimento sobre as metas das etapas da construção do Currículo. Evidencia o regimento de colaboração adotado para a elaboração de um documento curricular local

(Continua na próxima página)



**Conselho Municipal de Educação  
São Raimundo Nonato - PI  
Parecer CME n.º 023/2021**

que subsidia todas as redes de ensino do estado que atualizarão seus currículos, atendendo os dispositivos da BNCC e que, pela primeira vez, estabelece critérios de garantia de aprendizagem a todos os estudantes do Brasil, contemplando a regionalidade do estado e os contextos onde estão inseridas.

A nota afirma ainda que os municípios poderão adotar o documento referencial curricular, uma vez que o mesmo foi construído em regime de colaboração, conforme recomenda a Portaria MEC nº 331/2018. III) Na parte textual, o documento apresenta a caracterização do território piauiense, quando em 2007 o Governo Estadual implantou o modelo administrativo do espaço geográfico piauiense fortalecendo o regime de governança colaborativa.

Pelo modelo, o Estado do Piauí ficou reorganizado em 28 aglomerados, 4 microrregiões e 12 territórios de desenvolvimento, contribuindo para o progresso em várias áreas, especialmente na área de educação, que superou a meta proposta para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, tanto nos anos iniciais quanto nos anos finais do Ensino Fundamental. O Piauí salu da 7ª posição entre os estados do Nordeste, para a 4ª posição, no período entre 2007 e 2017. IV)

O documento traz como metas para o futuro, o avanço no número de matrículas, a redução da evasão e o aumento do número de escolas com resultados acima das metas estabelecidas pelo Ministério da Educação. V) O documento apresenta também tabelas que demonstram o desenvolvimento da educação piauiense com relação à taxa de rendimento e a distorção idade-série no Ensino Fundamental.

Os princípios e concepções em que o Currículo do Piauí está fundamentado parte do desenvolvimento pleno do estudante, pressupondo as aprendizagens essenciais conforme as dez Competências estabelecidas na BNCC, contemplando os aspectos cognitivos, sociais e afetivos e que consistem em seis princípios fundamentais da Educação no território piauiense que são:

- \* *Aquisição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores por meio do aprender a aprender, da relação dialética do ser humano com a sociedade e da conexão e colaboração entre sujeito construtor do conhecimento e objeto a ser conhecido;*
- \* *Desenvolvimento articulado de competências intelectuais e socioemocionais, físicas e culturais, que levam à superação de situações e problemas com vistas à formação plena dos estudantes (MORIN, 2001);*
- \* *Mediação do professor, responsável por planejar e implementar estratégias pedagógicas eficazes para o processo de educação integral dos alunos;*
- \* *Formação de indivíduos autônomos, conscientes e críticos, por meio da troca de informações e experiências que possibilitem o desenvolvimento de competências necessárias para a vida e vivência plena da cidadania, envolvendo a formação de valores como solidariedade, honestidade, respeito e responsabilidade;*
- \* *Garantia de equidade e qualidade da educação e do direito de aprender;*
- \* *Aprendizagem significativa para a vida dos estudantes, considerando o conhecimento prévio que trazem consigo, sua prática social e seu potencial de aprender. (Transcrito do Currículo do Piauí)*



**Conselho Municipal de Educação  
São Raimundo Nonato - PI  
Parecer CME n.º 023/2021**

O Currículo do Piauí apresenta ações que devem ser implementadas no âmbito de cada instituição de ensino para que o desenvolvimento das competências e habilidades propostas para os estudantes do Piauí se efetive, considerando as distintas realidades. Nesta perspectiva destaca-se, como fundamental, entre outros aspectos a) a formação de professores como o maior desafio; b) desconstrução da resistência existente entre os professores para desenvolverem suas práticas conectadas com a dinamicidade do mundo contemporâneo; c) formação de professores e gestores para o uso das tecnologias modernas, enfatizando a cultura digital, ainda não dominada pela maioria dos professores; d) adoção de um ensino com o foco no desenvolvimento de competências e habilidades proposto pela BNCC; e) flexibilização curricular contemplando a diversidade regional e cultural, considerando as modalidades de ensino (Educação de Jovens e Adultos, Educação Escolar de Quilombolas, Educação para estudantes em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, Educação de Crianças em Situação de Itinerância, Educação Básica nas escolas do Campo, Educação Básica Especial e Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana).

**V. Pontos principais abordados no Currículo**

O Currículo contempla os fundamentos e diretrizes essenciais que um currículo referencial deve possuir: a) Marcos Legais nos quais está fundamentado; b) Manifesta-se sobre as modalidades de ensino da Educação Básica como: Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial, Educação Básica do Campo, Educação Escolar Quilombola; c) Contextualiza os aspectos regionais e locais, nos textos introdutórios e na organização curricular; d) Aborda os componentes curriculares exigidos por normas estaduais/municipais específicas; e) organiza Temas Contemporâneos de forma transversal e integradora, nos textos introdutórios e/ou no organizador curricular; f) Inclui referência nos textos introdutórios à Educação Integral relacionadas às 10 Competências Gerais da BNCC; g) apresenta coerência nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e habilidades por meio do alinhamento com as Competências Gerais da BNCC; h) faz referência ao Regime de Colaboração nos textos introdutórios; i) destaca a transição intra e inter etapas da educação básica; j) destaca a Diversidade e Inclusão na Educação; k) Indica as metodologias ativas de aprendizagem que poderão ser utilizadas no chão da escola; l) traz no rodapé informações sobre a elaboração de quatro cadernos pedagógicos com o objetivo de fomentar o debate sobre as modalidades da Educação de Jovens e Adultos, da Educação do Campo e da Educação especial.

**VI. Análise do Mérito**

A metodologia empregada para construção desse currículo, utilizando-se do sistema de cooperação entre os municípios, participação dos profissionais da educação



**Conselho Municipal de Educação  
São Raimundo Nonato - PI  
Parecer CME n.º 023/2021**

e representação da sociedade civil organizada foi importante e legítima o documento, o qual representa o ideal de educação que o estado reconhece como direito dos estudantes piauienses. Contudo, o currículo precisa ser algo vivo, e não um documento estático. Para tanto, requer efetividade nos processos de desenvolvimento das experiências de aprendizagem, que garantam o exercício do dever dos trabalhadores da educação e os direitos dos estudantes. A flexibilidade é princípio fundamental, devendo contemplar a diversidade regional e cultural, promovendo a equidade e a igualdade de oportunidades, considerando as modalidades de ensino conforme dispõe a Resolução CNE/CEB nº 4 de 13 de julho de 2010.

Ressalta-se que, como Currículo da Rede Estadual e dos Municípios que fizeram adesão é referencial para todos os que fazem parte do Sistema de Ensino do Estado, pois as referências acrescidas à obrigatoriedade da BNCC, no que tange às particularidades do estado, enriquecem sua identidade e devem ser admitidas nos currículos de todas as escolas integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Piauí.

Registra-se, ainda, na dinâmica de desenvolvimento do currículo o requisito de explicitação na Proposta Pedagógica de cada escola e de como dar-se-á sua realização. É salutar lembrar que, assim como a construção dos currículos dos municípios foi coletiva, a Proposta Pedagógica e o Regimento Interno das escolas, deverão contar com a participação de todos os atores que fazem a comunidade escolar, para que os mesmos possam sentir-se partícipes do processo e naturalmente encontrar significado na sua missão de educar. Neste sentido, entende-se que o currículo a ser adotado pelo Estado do Piauí deve ser, inclusive, o farol das mudanças necessárias para o fortalecimento do nosso povo. Vivemos em um estado pujante em riquezas, mas igualmente pujante em desigualdades e, apenas a educação surge como o caminho para provimento das mudanças necessárias.

Registra-se, também, a participação do Conselho Estadual de Educação-CEE do Piauí em todo o processo de construção do Currículo Referencial do Piauí, por meio de orientações, participação nas discussões da equipe ProBNCC, que contou com a participação de um representante como articulador e que realizava a interlocução entre as discussões no Pleno do CEE, que analisou e se posicionou em relação as distintas demandas emanadas do encontro com a equipe ProBNCC, bem como através de atividades, como a realização de Audiência Pública. Ressalta-se o reconhecimento do trabalho democrático e participativo com que foi construído o Currículo. Reitera-se ainda que o Currículo deve ser um referencial para que os municípios e escolas da rede privada construam os seus respectivos currículos, considerando as orientações contidas no Currículo do Piauí e suas identidades. Realça-se a importância de que essa construção seja acompanhada no chão da escola pelos redatores/formadores que desde o início participam do processo de construção do Currículo Referencial, compartilhando com os educadores de diversas redes e sistemas, conceitos e práticas metodológicas e pedagógicas discutidas por diversos especialistas da Educação



**Conselho Municipal de Educação  
São Raimundo Nonato - PI  
Parecer CME n.º 023/2021**

Brasileira, demonstrando que o Currículo extrapola as paredes da sala de aula. Dessa forma, entende-se que o currículo a ser adotado pelo Estado do Piauí deve ser, inclusive, o farol das mudanças necessárias para o fortalecimento do nosso povo. Vivemos em um estado pujante em riquezas, mas igualmente pujante em desigualdades e, apenas a educação surge como o caminho para provimento das mudanças necessárias.

**VI. Voto**

Considerando que os referenciais trazidos pela BNCC, tornam-se importantes e necessários para a adaptação das demais normas referentes à organização curricular das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, estabelecidas por este Conselho, pelos Conselhos Municipais de Educação, pela Secretaria de Estado da Educação e Secretarias Municipais de Educação, ao Currículo de Referência do Estado do Piauí;

Considerando que o Currículo do Piauí é referência para todas as escolas que fazem parte do Sistema de Ensino do Estado;

Considerando que as referências acrescidas à obrigatoriedade da BNCC, no que tange às particularidades do estado, enriquecem sua identidade;

Considerando que o professor necessita de saberes e conhecimentos científicos, pedagógicos, educacionais, sensibilidade, ética, indagação teórica e criatividade para lidar com as situações presentes no ambiente escolar;

Considerando o exposto nos termos deste Parecer;  
A Comissão para análise do Currículo apresenta e recomenda ao plenário a aprovação do Currículo do Piauí para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental como referencial para a adequação dos Currículos e Projetos Pedagógicos das escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Sistema de Ensino do Piauí, com as seguintes deliberações:

- a) Que a SEMEL – Secretaria Municipal de São Raimundo Nonato; promova ampla discussão com as instituições de Ensino Fundamental para a reformulação dos seus currículos, conforme orientações definidas na Resolução CNE nº 02 de 1º de julho de 2015.
- b) Que a SEMEL – Secretaria Municipal de São Raimundo Nonato – PI ofereça formação e orientações metodológicas professores e gestores escolares para efetiva implantação e execução do Currículo de Referência;
- c) Que no prazo de 30 (tinta) dias, a SEMEL encaminhe ao CME/ São Raimundo Nonato, planos de ações pedagógicas práticas a serem desenvolvidas sobre o Currículo nas escolas;

(Continua na próxima página)



**Conselho Municipal de Educação  
São Raimundo Nonato - PI**  
Parecer CME n.º 023/2021

d) Que o CME/ São Raimundo Nonato-PI, normatize o Currículo do Piauí por meio de Resolução e dê conhecimento deste Parecer e a Resolução que dele for originada, às instituições envolvidas no processo;

**3 - DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

Cumpra o CME-Conselho Municipal de Educação de São Raimundo Nonato - PI, como órgão de controle social, dar conta de suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e propositivas e tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do conselho pleno.

É o parecer, S. M. J.

Sala do Conselho Municipal de Educação de São Raimundo Nonato - PI, 22 de dezembro de 2021.

Consª. Maria Amélia de Sousa Assis  
Consª. Katia Cilene Magalhães dos Santos Silva  
Consª. Maria Quitéria Braga dos Santos  
Consª. Deuselita Maria de Assis Silva  
Consª. Relatorª. Maria Cristiane de Castro Negreiros

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de São Raimundo Nonato - PI aprovou por unanimidade o parecer da Comissão.

Rita de Cássia Paiva Souza Ribeiro  
Consª. Rita de Cássia Paiva Souza Ribeiro.  
Presidente do CME SÃO RAIMUDO NONATO - PI

**Id:09FEB55F74202A4D**



**Conselho Municipal de Educação  
São Raimundo Nonato - PI**  
Parecer CME n.º 024/2021

<b>INTERESSADO:</b> Sistema Municipal de Ensino de São Raimundo Nonato	<b>UF:</b> PI
<b>ASSUNTO:</b> Aprova a Proposta Curricular Municipal da Educação Infantil e dá outras providências	
<b>RELATORA:</b> Maria Cristiane de Castro Negreiros	
<b>PARECER CME Nº:</b> 024/2021	<b>APROVADO EM:</b> 22/12/2021

O Conselho Municipal de Educação de São Raimundo Nonato, Piauí, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, Art. 11, Incisos I, III e IV; nas metas e diretrizes, definidas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, bem como no Parecer CNE/CP nº 15/2017, homologado pela Portaria MEC nº 1.570, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2017, Seção 1, pág. 146 e, ainda, nas Leis Municipais Nº 389/2015 de 19 de junho de 2015, Lei nº 245/2010 de 15 de abril de 2010, possui a competência de manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos órgãos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino; propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino; e estabelecer diretrizes a serem observadas nos níveis e modalidades de ensino desenvolvidas junto ao sistema municipal.

**Relatório**

O Conselho Municipal de Educação de São Raimundo Nonato, Piauí recebeu em 15 de dezembro de 2021, o documento "Proposta Curricular Municipal da Rede Municipal de Ensino: Educação Infantil" referente às diretrizes curriculares municipais da Educação Infantil. Esse documento deu origem ao Processo nº 024/2021.

**Análise**

O Conselho Municipal de Educação de São Raimundo Nonato, Piauí analisou o documento em duas comissões e disponibilizou versão digital para cada conselheiro. Em tais análises constatou-se evidências quanto à participação coletiva na construção do referido documento, oriunda de diversos grupos da comunidade e de profissionais da educação em diferentes momentos e estratégias de participação.

O mesmo é composto de 79 páginas e organizado em volume único. Organiza-se em: a) Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento; b) Campos de Experiência; c) Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento.



**Conselho Municipal de Educação  
São Raimundo Nonato - PI**  
Parecer CME n.º 024/2021

No tocante a Campos de Experiência foram contemplados: a) O eu e outro e o nós; b) Corpo gestos e movimentos; c) Traços, sons, cores e formas; d) Fala, pensamento e imaginação; e) Espaço, tempo, quantidade, relações e transformações. Essa organização assegura os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e contemplam a criança uma vez que garante seu desenvolvimento integral e elucida temas contextuais essenciais à construção de identidade da criança a partir das brincadeiras e da sua interação com os outros e com o meio em que vive. O documento norteia a construção de uma política educacional municipal onde a Educação Infantil acontece em instituições que respeitam os princípios da Gestão Democrática, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação infantil e o exercício pleno da cidadania de crianças, famílias/responsáveis e sociedade local.

Por fim, atendendo a legislação educacional vigente e dialoga, intensamente, com o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 389/2015 de 19 de junho de 2021.

**Conclusão**

À vista da análise apresentada, o Conselho Municipal de Educação de São Raimundo Nonato, Piauí conclui que:

Até o momento este colegiado não havia sido instigado oficialmente, pela mantenedora da rede municipal, a estudar e debater acerca de documentos curriculares municipais nem tampouco consta em seu histórico de atuação pronunciamento sobre o tema. Assim, este processo mostra-se de suma importância e relevância.

A Base Nacional Comum Curricular - BNCC foi homologada em dezembro de 2017 e o município de São Raimundo Nonato - PI mostrou-se pioneiro e comprometido com o movimento nacional de implementação de mudanças nas políticas educacionais curriculares, e com a consolidação de uma identidade para a Educação local.

Lembrando o Movimento pela Base Nacional Comum: *as redes devem começar o trabalho de elaboração /reelaboração de documentos curriculares (2017, p.03).*

Embora uma diretriz municipal pareça preceder uma diretriz nacional, o documento apresentado está em conformidade com um dispositivo legal já homologado e que anunciou uma base nacional comum curricular da Educação Infantil, isto é, está em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 05/2009, que fixa diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil. Além disso, diversos dispositivos legais estabelecem o princípio de respeito à autonomia dos sistemas de ensino para a construção de seus currículos.



**Conselho Municipal de Educação  
São Raimundo Nonato - PI**  
Parecer CME n.º 024/2021

Vale ressaltar que o currículo é um documento vivo, que deverá sofrer revisões e modificações ao longo do tempo e deverá dialogar com o Plano Municipal de Educação.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de São Raimundo Nonato, Piauí aprova, por maioria simples de voto, a Proposta Curricular Municipal para a Educação Infantil.

É o parecer, S. M. J.

Sala do Conselho Municipal de Educação de São Raimundo Nonato - PI, 22 de dezembro de 2021.

Consª. Maria Amélia de Sousa Assis  
Consª. Katia Cilene Magalhães dos Santos Silva  
Consª. Maria Quitéria Braga dos Santos  
Consª. Deuselita Maria de Assis Silva  
Consª. Relatorª. Maria Cristiane de Castro Negreiros

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de São Raimundo Nonato - PI aprovou por unanimidade o parecer da Comissão.

Rita de Cássia Paiva Souza Ribeiro  
Consª. Rita de Cássia Paiva Souza Ribeiro  
Presidente do CME SÃO RAIMUDO NONATO - PI